



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
081ª SESSÃO ORDINÁRIA
28/09/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260020/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57062-770.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260021/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57062-770.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260022/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57062-770.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260023/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE QUEBRA-MOLAS NA RUA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57062-770.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260024/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO INDICANDO RUA SEM SAÍDA, PARADA E SENTIDO NA RUA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57062-770.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260023/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE QUEBRA-MOLAS NA RUA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57062-770.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260029/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE ARTESANATO NO CENTRO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260013/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA SANTA FÉ, 391, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-550, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09270007/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REFORMA DO PSF LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09270010/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA UMA EQUIPE TÉCNICA PARA VISTORAR E REVISAR A REDE ELÉTRICA DOS POSTES DA QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA NOVA, LOCALIZADA NA RUA SANTA LUZIA, S/N, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
11	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 09260039/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE HONRARIAS	DISCUSSÃO ÚNICA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03240008/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES COM PROBLEMAS DE VÍCIOS, ESPECIALMENTE ALCÓOLATRAS E VICIADAS EM DROGAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06050041/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO

14	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07020003/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES	SEGUNDA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08080018/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO ARTISTA PLÁSTICO, SENHOR ARLINDO MONTEIRO	SEGUNDA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 341/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua São José, localizada no bairro Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-770.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 342/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua São José, localizada no bairro Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-770.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 343/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua São José, localizada no bairro Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-770.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 344/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió


Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação de sinalização horizontal e vertical de quebra-molas na Rua São José, localizada no bairro Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-770.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação de sinalização horizontal quebra-molas tendo em vista a necessidade de reduzir a velocidade dos automóveis que trafegam no local e colocam em risco a integridade física dos pedestres que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 345/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió


Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização indicando rua sem saída, parada e sentido na Rua São José, localizada no bairro Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-770.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 344/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação de sinalização horizontal e vertical de quebra-molas na Rua São José, localizada no bairro Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-770.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação de sinalização horizontal quebra-molas tendo em vista a necessidade de reduzir a velocidade dos automóveis que trafegam no local e colocam em risco a integridade física dos pedestres que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 268/2023 - GVRB

Maceió, 26 de setembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE ARTESANATO NO CENTRO DE MACEIÓ.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, empreenda esforços no sentido de realizar campanha de divulgação do Mercado Público de Artesanato no Centro de Maceió.

JUSTIFICATIVA

A realização de uma campanha de divulgação do Mercado Público de Artesanato no Centro de Maceió é essencial para a preservação das tradições culturais de Maceió. O Mercado Público de Artesanato é um local onde a rica herança cultural da cidade é exibida e mantida viva por meio das obras dos artesãos locais. Ao destacar o mercado, contribui para a continuidade dessas práticas culturais, o que é fundamental para a identidade da comunidade.

Além disso, ao promover o Mercado Público de Artesanato, a campanha fortalece o orgulho local e o senso de pertencimento à cidade. Os moradores de



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Maceió se identifica com suas raízes culturais, o que pode fortalecer a coesão da comunidade e criar um ambiente mais acolhedor para todos. A campanha também impulsionará a economia local ao aumentar a demanda por produtos artesanais e serviços relacionados ao turismo.

Portanto, realizar campanha de divulgação do Mercado Público de Artesanato do Centro de Maceió não apenas enriquece a vida cultural e econômica da cidade, mas também promove a inclusão e o envolvimento da comunidade. É uma oportunidade valiosa para promover o orgulho local em Maceió.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 562/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA SANTA FÉ, 391, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-550, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 705/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Josirlene soares pereira de mello Feitosa, Secretária Municipal de educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“REFORMA DO PSF LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO – JACINTINHO, MACEIÓ -AL”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos usuários e colaboradores, onde em visita à unidade, detectamos vários problemas a serem sanados, O local não tem placa, o portão é frágil, a luz do sol e o calor atrapalham o serviço dos colaboradores.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de setembro de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps?q=-9.64091968536377,-35.71865463256836&z=17&hl=pt-BR>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 229/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude dos Moradores do Conjunto, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias no sentido de ser enviada uma equipe técnica para vistoriar e revisar a rede elétrica dos postes da quadra de esportes do Conjunto Residencial Morada Nova, localizada na Rua Santa Luzia, s/n, no bairro do Tabuleiro dos Martins, CEP: 57060150, em Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Requerimento **01/2023** GVSM

Maceió, 26 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE HONRARIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após ouvido o Plenário, **QUE SEJA APROVADA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO PLENÁRIO SILVÂNIO BARBOSA PARA ENTREGA DE HONRARIAS**, aos seguintes **homenageados** relacionados abaixo:

NOME	TÍTULO	PROMULGAÇÃO - DOM
Leandro Almeida Jesus	Cidadão Honorário de Maceió	10/12/2020
Centro Educacional Jorge de Lima	Comenda Senador Aurélio Viana	26/09/2023
Edvaldo Carlos de São Pedro	Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo	26/09/2023
Ivone Moura de Lima	Comenda Jarede Viana	26/09/2023
Paulo Alexandre Soares Bezerra	Comenda Senador Aurélio Viana	26/09/2023
Quadrilha Amanhecer no Sertão	Comenda Professor Pedro Teixeira	26/09/2023
Ramilson Cruz da França	Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo	26/09/2023
Robério César Camilo dos Santos	Comenda Poeta Jorge de Lima	26/09/2023

Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, peço a disponibilização dos servidores e equipe técnica da Casa, necessários para este fim.

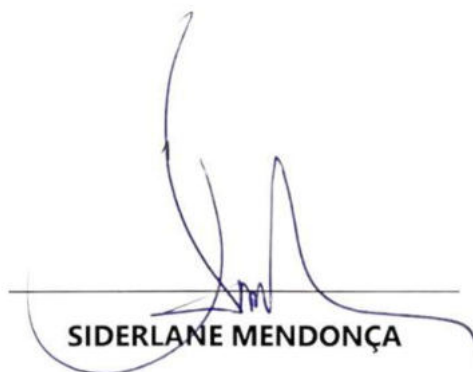
Pela relevância da iniciativa em questão, contamos com a aprovação dos ilustres pares.

Sem mais no momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Atenciosamente,



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B395F49C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 710 MACEIÓ/AL, 09 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 11/2020
Autor: VEREADOR ANTONIO HOLANDA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ao eminente Doutor **GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:161EFF7C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 711 MACEIÓ/AL, 09 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2020
Autor: VEREADORA ANA HORA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, a senhora **MARIA ANGELITA DE LUCENA E MELO SOUSA**.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designado por seu Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B750F1B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 712 MACEIÓ/AL, 09 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 4/2020
Autor: VEREADOR SIDERLANE

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ao senhor **LEANDRO ALMEIDA JESUS**.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designado por seu Presidente.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95D11DC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0250/2020 MACEIÓ/AL, 07 DE DEZEMBRO
DE 2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **RAIANE SOUZA TAVEIRA**, efetiva no cargo de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**, para responder interinamente pelo cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL**, símbolo CG-I, enquanto perdurar o afastamento por motivo de saúde (COVID-19); exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os Cargos.

Art. 2º - Fica a servidora designada autorizada assinar toda documentação pertinente ao cargo de Controlador Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EA1A33F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GS – 004/2020 MACEIÓ/AL, 09 DE DEZEMBRO
DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ e o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Elencar os Servidores que entraram de FÉRIAS no mês de **DEZEMBRO**.

**RENY CALHEIROS COSTA
FLÁVIO MIRANDA MAIA NETO
DANIELLY MORAIS CAVALCANTE DE BARROS**

**ANDERSON LUIS DA SILVA
WESLLYANE KAROLLYNE DA SILVA GOMES
JORGE BATISTA DOS SANTOS**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. **PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1CF6786B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA JAREDE VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana a Sra. **IVONE MOURA DE LIMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:858D6F38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 947 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4E50AAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 948 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **RAMILSON CRUZ DA FRANÇA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FBED9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA POETA JORGE DE LIMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima ao Sr. **ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFCD93A0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Professor Pedro Teixeira à **QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6CE3C071

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 951 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Comenda Senador Aurélio Viana ao **CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8EB16DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº:
08300029.**

Parecer nº 48/2023

Processo Nº: 08300029.

Projeto de Lei nº 488/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Zé Márcio Filho

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 488/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Zé Márcio Filho, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede no Logradouro Rua Princesa Isabel, nº 332, bairro Farol, CEP 57051-520, no município de Maceió, fundada em 26 de julho de 2001.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 488/2023, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois, prima pelo atendimento ao assistencialismo social, à saúde, assistência médica, odontológica itinerante, fomento ao esporte e o turismo em todas as suas formas.

Além destas funções, segundo justificativa do parlamentar autor do PL, tem como objetivo buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses em situação de vulnerabilidade social, impulsionando o desenvolvimento, através de atividades de cunhos sociais, culturais e educativos, na Cidade de Maceió.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2023.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho

Vereador Alan Balbino

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:999E193A

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BARINA BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **48.208.055/0001-18**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 4.471 – Lojas 01 e 02 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-850, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**BARINA BAR E RESTAURANTE**”, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 4.471 – Lojas 01 e 02 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-850. – Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8FE65DFF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: HOSPITAL VETERINÁRIO DOK LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.918.589/0004-00**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 1.446 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com atividades **VETERINÁRIAS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**HOSPITAL VETERINÁRIO DOK**”, situado na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 1.446 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700. – Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D90B747

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: HOSPITAL DE ONCOLOGIA DE MACEIÓ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.612.725/0001-54**, situada na Rua Doutor Albino Magalhães, nº. 91 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-080, com atividades de **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**HOSPITAL CLIOM**”, situado na Rua Doutor Albino Magalhães, nº. 91 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-080 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4449077A

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. **PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1CF6786B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA JAREDE VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana a Sra. **IVONE MOURA DE LIMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:858D6F38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 947 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4E50AAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 948 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **RAMILSON CRUZ DA FRANÇA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FBED9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA POETA JORGE DE LIMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima ao Sr. **ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFCD93A0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Professor Pedro Teixeira à **QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6CE3C071

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 951 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. **PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CF6786B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA JAREDE VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana a Sra. **IVONE MOURA DE LIMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:858D6F38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 947 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4E50AAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 948 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **RAMILSON CRUZ DA FRANÇA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FBED9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA POETA JORGE DE LIMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima ao Sr. **ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CFCD93A0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Professor Pedro Teixeira à **QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6CE3C071

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 951 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Processo Nº 03030010/23.

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 131/2023

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Obrigatoriedade na Instalação de uma Área que permita o uso Emergencial pelos Veículos de Resgate a Vida, nas Praças, nos Espaços e Obras Públicas do Município de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, o projeto em epígrafe concede dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, nos espaços e obras públicas do município de Maceió.

Compreende-se que a proposta apresentada, prevê disponibilidade de vagas para veículos em situação de emergência em locais de grande movimentação, levando em consideração a importância de preservar a vida, ou evitar situações que causem transtornos eminentes a saúde das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 131/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 01 de Agosto de 2023.

Relator:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

FRANCISCO FILHO (CHICO FILHO)

SAMYR MALTA

CLÁUDIO MOREIRA (CAL)

DR. VALMIR DE MELO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31170843

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº:
04190091.

Parecer Nº: 47/2023

Processo Nº: 04190091.

Projeto de Lei nº: 176/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O CENTRO MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 176/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 04190091, o qual “fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em Maceió, o Centro Municipal para Idosos – CMI”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação do Centro Municipal da pessoa Idosa- CMI, com o objetivo de oferecer acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura, ainda mais no cenário atual, onde a população idosa vem crescendo nos números da capital alagoana, sendo meio eficiente para combater a violação aos direitos da pessoa idosa, conforme art. 230 da Constituição Federal.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 176/2022, que “fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em Maceió, o Centro Municipal para Idosos – CMI”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a **autorização do Poder Executivo em instituir o Centro Municipal para Idosos-CMI em Maceió-AL**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de Setembro de 2023.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto

Vereador Samyr Malta

Vereador Valmir de Melo

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BE08584B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 945 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. **PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CF6786B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA JAREDE VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana a Sra. **IVONE MOURA DE LIMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:858D6F38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 947 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4E50AAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 948 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **RAMILSON CRUZ DA FRANÇA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FBED9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA POETA JORGE DE LIMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima ao Sr. **ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CFCD93A0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Professor Pedro Teixeira à **QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6CE3C071

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 951 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. **PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CF6786B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA JAREDE VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana a Sra. **IVONE MOURA DE LIMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:858D6F38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 947 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4E50AAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 948 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **RAMILSON CRUZ DA FRANÇA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FBED9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA POETA JORGE DE LIMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima ao Sr. **ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CFCD93A0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Professor Pedro Teixeira à **QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6CE3C071

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 951 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. **PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CF6786B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA JAREDE VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana a Sra. **IVONE MOURA DE LIMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:858D6F38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 947 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4E50AAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 948 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **RAMILSON CRUZ DA FRANÇA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FBED9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA POETA JORGE DE LIMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima ao Sr. **ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CFCD93A0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Professor Pedro Teixeira à **QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6CE3C071

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 951 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. **PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CF6786B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA JAREDE VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana a Sra. **IVONE MOURA DE LIMA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:858D6F38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 947 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4E50AAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 948 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. **RAMILSON CRUZ DA FRANÇA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FBED9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA POETA JORGE DE LIMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima ao Sr. **ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CFCD93A0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Professor Pedro Teixeira à **QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 25 de Setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6CE3C071

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 951 MACEIÓ/AL, 25 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA.

COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento às mulheres com problemas de vícios, especialmente alcoólatras e viciadas em drogas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido as diretrizes para a política municipal de atendimento às mulheres com problemas de vícios, especialmente alcoólatras e viciadas em drogas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela elaboração e execução da política de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de atendimento às mulheres com problemas de vícios, especialmente aquelas alcoólatras e viciadas em drogas, se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para a recuperação, a proteção, a promoção e a integração dessas mulheres:

I - criação de clínicas especializadas para recuperação de mulheres com problemas de vícios no âmbito da rede pública municipal de saúde;

II - combinação de tratamento ambulatorial e de acompanhamento com internação, sempre que se fizer necessário;

III - atendimento gratuito, ainda que prestado por entidades conveniadas, voltado prioritariamente para mulheres carentes, abandonadas ou em situação de risco;

IV - recenseamento das mulheres moradoras de rua com problemas de vícios, acompanhado de um programa de encaminhamento delas para as clínicas de recuperação de que trata a presente lei;

V - distribuição gratuita de medicamentos, desde que necessário e sob prescrição médica;

VI - atendimento e orientação dos familiares, inclusive com apoio médico e psicológico;

VII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica, telefônica e rede social, de orientação para atendimento e encaminhamento de mulheres com problemas de vício, sobretudo em álcool e em outras drogas;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

VIII - realização de campanhas educativas orientadas para o público feminino sobre a prevenção de vícios, especialmente daqueles ligados ao consumo de álcool e de outras drogas.

Art. 3º - Instituições da Sociedade Civil Organizada e entidades públicas, das três esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, serão convidados, via edital no Diário Oficial do Município, a contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de março de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A execução de políticas públicas, que promovem direitos da mulher na área da saúde, contribuem para a qualidade de vida e para o bem-estar físico e mental das mulheres, além de atuar na proteção de violências.

É papel de toda a sociedade e do poder público trabalhar para criar condições de promoção adequada a saúde.

O presente Projeto de Lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal quando do atendimento a mulheres com problemas de alcoolismo e de vício em drogas, carentes e marginalizadas.

Um problema semelhante ao da crescente dependência das mulheres em relação às drogas é encontrado na questão do álcool. O alcoolismo entre mulheres jovens cresce vertiginosamente. O alcoolismo nessa faixa etária torna-se especialmente preocupante, pois é nesse momento que a pessoa está em formação, comprometendo seu aprendizado e sua entrada no mercado de trabalho.

Entretanto, praticamente inexitem, em Maceió, clínicas onde seja possível, a internação para mulheres viciadas em drogas e em álcool.

Esta propositura, antes de qualquer outra coisa, pretende chamar a atenção para um grave problema de saúde pública que é a degradação física e psíquica dessas mulheres dependentes e carentes, sem qualquer tipo de política pública que ofereça tratamentos de médio e longo prazos.

A viabilização da política pública ora proposta também contribuiria para melhorar a situação dos moradores de rua, visto que muitos dentre eles são mulheres marginalizadas e com saúde precária em razão da dependência do álcool e das drogas.

Diante o exposto, e considerando a importância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 03240008/2023

PROJETO DE LEI Nº: 179/2023

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres com problemas de vícios, especialmente alcoólatras e viciadas em drogas e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 024/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2023, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES COM PROBLEMAS DE VÍCIOS, ESPECIALMENTE ALCOÓLATRAS E VICIADAS EM DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres com problemas de vícios, especialmente alcoólatras e viciadas em drogas e dá outras providências.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Como sabido, o Município, como ente federativo autônomo, possui competência para dispor, na esfera local, acerca de matérias que lhe são concernentes, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88. Deste modo, quando a Constituição Federal disciplinou que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica, não pretendeu apenas reforçar-lhe a autonomia, como conceder a cada um a oportunidade de organizar-se de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, respeitando os princípios contidos na própria Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado.

Sem adentrar no mérito, destaque-se que a finalidade da proposição em apreço não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo. Assim, vale trazer à tona o rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, elencado nos incisos do §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

[...]

No mesmo sentido, o art. 19 do diploma supramencionado elenca as matérias de competência da Câmara Municipal, e prevê, em seu inciso III, a possibilidade do presente projeto, senão vejamos:

Art. 19. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

[...]

- III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

[...]

Ressalte-se que, consoante consta na Justificativa, o projeto em análise visa chamar a atenção para um grave problema de saúde pública, oferecendo tratamentos de médio e longo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

prazos, para as mulheres com problemas de vícios, especialmente álcool e drogas.

Destarte, comprovado está que o Projeto em comento, conforme Lei Orgânica do Município de Maceió, não consta nas matérias privativas do Prefeito, sendo a propositura de natureza legislativa e, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistente, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

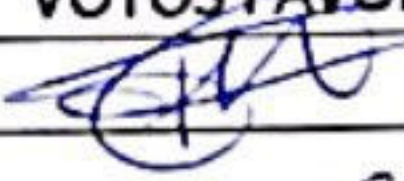

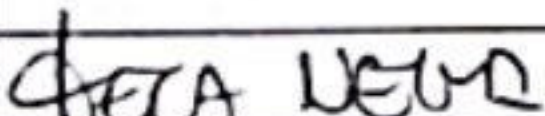
Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 179/2023, de autoria da Vereadora Olívia Tenório, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2023.


GABY RONALSA
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03240008/2023.

PROCESSO Nº 03240008/2023.
PROJETO DE LEI Nº 179/2023
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA .

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres com problemas de vícios, especialmente alcoólatras e viciadas em drogas e dá outras providências.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Como sabido, o Município, como ente federativo autônomo, possui competência para dispor, na esfera local, acerca de matérias que lhe são concernentes, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88. Deste modo, quando a Constituição Federal disciplinou que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica, não pretendeu apenas reforçar-lhe a autonomia, como conceder a cada um a oportunidade de organizar-se de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, respeitando os princípios contidos na própria Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado.

Sem adentrar no mérito, destaque-se que a finalidade da proposição em apreço não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo. Assim, vale trazer à tona o rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, elencado nos incisos do §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade,

aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.
[...]

No mesmo sentido, o art. 19 do diploma supramencionado elenca as matérias de competência da Câmara Municipal, e prevê, em seu inciso III, a possibilidade do presente projeto, senão vejamos:

Art. 19. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

[...]

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

[...]

Ressalte-se que, consoante consta na Justificativa, o projeto em análise visa chamar a atenção para um grave problema de saúde pública, oferecendo tratamentos de médio e longo prazos, para as mulheres com problemas de vícios, especialmente álcool e drogas.

Destarte, comprovado está que o Projeto em comento, conforme Lei Orgânica do Município de Maceió, não consta nas matérias privativas do Prefeito, sendo a propositura de natureza legislativa e, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistente, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 179/2023, de autoria da Vereadora Olívia Tenório, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opine acerca do mérito desta matéria.

**É o Parecer.
S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2023.

GABY RONALSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C38B06D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 018/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.35432/2022.**

PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES -SEMED e a empresa INSTITUTO AMADAL - INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo e plano de trabalho do Termo de Fomento nº. 018/2022, delineado nas Cláusulas Terceira e Segunda do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 13.019/2014.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado por mais 06(seis) meses o prazo de vigência e execução da Parceria dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 018/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº. 018/2022., não alteradas por este instrumento.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de Setembro de 2023.

Maceió/AL, 15 de setembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D36AA230

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0247/2023. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.039455/2022.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de itens de cama, mesa, banho, colchoes (itens fracassados do PE 01-2023).

Total de Itens Licitados: 04

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/09/2023 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereços: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 20/09/2023 às 08h00.

Abertura das Propostas: 02/10/2023 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 15 de Setembro de 2023.

EDSÂNGELA GABRIEL PEIXOTO BEZERRA

Pregoeira/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE55809A

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 056/2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e com a reunião extraordinária acontecida em 14/09/2023,

RESOLVE:

Aprovar o Planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/SEMDES para os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, referente a Programação 270430220230004 – **Valor R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** – vinculada a Portaria MDS nº 886/2023 com a seguinte condicionalidade:

Número da Programação Custeio 270430220230004	Valor R\$ 2.000.000,00	R\$	Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Funcional 082445031219G0001	Programática
---	------------------------	-----	--	-----------------------------	--------------

***Condicionar: Que seja a SEMDES apresente trimestralmente o relatório de aquisição e alocação dos bens planejados para cada serviço.**

Maceió – AL, 14 de Setembro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D9DCFA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO DE Nº: 03240008/2023.**

POJETO DE LEI DE Nº: 179 / 2023

PROCESSO DE Nº: 03240008/2023.

AUTORA: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA (MDB)

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES COM PROBLEMAS DE VÍCIOS, ESPECIALMENTE ALCOÓLATRAS E VICIADAS EM DROGAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) que objetiva *estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres com problemas de vícios, especialmente alcóolatrás e viciadas em drogas.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pelo PROSSEGUIMENTO da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, o presente Projeto de Lei da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) objetiva *“estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres com problemas de vícios, especialmente alcóolatrás e viciadas em drogas”*, buscando chamar atenção do Poder Público, bem como da sociedade civil como um todo, para um problema de saúde pública que é a degradação física e psíquica dessas mulheres dependentes e carentes, sem qualquer tipo de política pública que ofereça tratamentos de médio e longos prazos.

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) revelouadosdo Relatório sobre o uso de drogas no Brasil em 2020. Os números são alarmantes: 4,9 milhões de brasileiros usaram algum tipo de substância ilícita no ano anterior. Desses, 5% são homens e 1,5% correspondem a mulheres dependentes químicas.

O consumo de álcool e outras drogas está cada vez maior entre o público feminino. Essa realidade expõe essas mulheres a diversos tipos de abusos para manterem o vício. Os mais comuns são os conflitos oriundos de relacionamentos tóxicos, a marginalização social e, até mesmo, a violência física.

Em geral, as mulheres se tornam dependentes químicas por diversas razões. Muito embora nenhuma delas se justifique, essas razões são, até certo ponto, compreensíveis dentro do contexto social e emocional desse grupo. Por isso, na medida do possível, familiares e amigos devem prestar suporte e auxiliá-las nesses momentos delicados da vida. O Poder Público, por sua vez, também precisa fazer sua parte.

Outro ponto de atenção é que a maioria das mulheres se envolve com substâncias ilícitas por motivos diferentes dos homens. Em linhas gerais, os gatilhos para esse comportamento estão associados à ocorrência de eventos significativos que abalam as suas emoções. Nesse contexto, trabalhar ações centradas na prevenção da dependência química é essencial.

Além do mais, as responsabilidades impostas pela pressão no trabalho e o papel exaustivo de assumir certas funções na família também contribuem para o sentimento de insegurança emocional. A título de exemplo, temos também a baixa autoestima, a dependência emocional, o aumento dos casos de violência doméstica e alguns outros como “motivos” para o aumento do uso de drogas e álcool por um número cada vez mais elevado de mulheres.

Como alguns dos principais efeitos que o consumo de substâncias ilícitas e o alcoolismo podem representar à saúde feminina, citamos: distúrbios alimentares e complicações do aparelho gastrointestinal; problemas de desnutrição que pode levar à anemia; doenças do aparelho cardiovascular e respiratório; distúrbios neurológicos; dentre outros.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Gaby Ronalsa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A870D03C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO
Nº. 03310038/2023.

PROCESSO Nº. 03310038/2023.
PROJETO DE LEI Nº. 188/2023
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e da outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e da outras providências. O presente projeto de Lei, objetiva que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de duas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos. A iniciativa dispõe, ainda, que em 2013, a resolução nº 1027/2013 do Conselho Federal de Medicina alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários. O projeto tem como objetivo principal a proteção dos cães e gatos contra a cirurgia de caudectomia. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 188/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

RODOLFO BARROS
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABDF1F10

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO
Nº 04170022/2022.

PROCESSO Nº 04170022/2022.
PROJETO DE LEI Nº 225/2023
AUTOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023 ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, estabelece diretrizes para implantação do programa “selo empresa amiga dos animais” no Município de Maceió e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Catunda, propõe instituir, no âmbito do Município de Maceió, a implementação do programa “Selo empresa amiga dos animais” no município de Maceió e dá outras providências. O Vereador justifica a propositura do projeto visando a criação de políticas públicas que estabeleçam medidas inclusivas e protetivas aos animais, a fim de lhes proporcionar dignidade e um convívio saudável com a comunidade na



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO À CULTURA LOCAL
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura Local no município de Maceió, com o objetivo de potencializar, promover e valorizar a diversidade cultural presente na cidade, estimulando a produção artística e cultural dos artistas locais, e fomentar o acesso da população a manifestações culturais diversas.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Cultura Local será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e, que ficará responsável por estabelecer as diretrizes, os critérios e as normas para a concessão de apoio financeiro e infraestrutura adequada aos projetos culturais selecionados.

Art. 3º - Autoriza-se a participação no Programa de Incentivo à Cultura pessoas físicas ou jurídicas que sejam residentes ou sediadas em Maceió e que possuam projetos culturais em desenvolvimento ou a serem desenvolvido na cidade e que estejam de acordo com os princípios da diversidade cultural, inclusão social e valorização da cultura local.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 4º - Os proponentes deverão apresentar suas propostas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, acompanhadas de um projeto detalhado, cronograma de execução, orçamento estimado, plano de divulgação e demais documentos solicitados. A seleção dos projetos será realizada por uma comissão composta por membros da SEMCE e representantes da sociedade civil, garantindo transparência e imparcialidade no processo de seleção.

Art. 5º - Os projetos culturais selecionados poderão receber apoio financeiro por meio de recursos públicos destinados à cultura, conforme disponibilidade orçamentária do município. Além disso, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa fica autorizada a oferecer infraestrutura e suporte técnico para a realização dos projetos, como locais de exposição, espaços culturais, equipamentos de som e luz, entre outros recursos necessários.

Art. 6º - Os proponentes selecionados serão responsáveis pela execução dos projetos culturais, devendo cumprir o cronograma estabelecido, prestar contas dos recursos recebidos e apresentar relatórios de acompanhamento e resultados à SEMCE, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 7º - Os projetos apoiados pelo Programa de Incentivo à Cultura Local poderão contemplar diversas áreas culturais, como artes visuais, música, dança, teatro, literatura, audiovisual, patrimônio cultural, entre outras manifestações artísticas e culturais, desde que estejam em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 8º - Para promover a difusão e o acesso da população às produções artísticas e culturais desenvolvidas no âmbito do programa, serão realizadas ações de divulgação, como exposições, apresentações, mostras, festivais, entre outros eventos, em diferentes locais da cidade, incluindo espaços públicos e equipamentos culturais.

Art. 9º - A SEMCE poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar as oportunidades de apoio e fortalecer a rede de produção cultural local. Essas parcerias poderão incluir a cessão de espaços, compartilhamento de recursos, intercâmbio de conhecimentos e outras formas de colaboração que contribuam para o desenvolvimento da cultura local.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a implementação e o funcionamento do Programa de Incentivo à Cultura.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

O Programa de Incentivo à Cultura Local no município de Maceió tem como objetivo a promoção e valorização da diversidade cultural da cidade, estimulando a produção artística e cultural dos artistas locais, fomentando o acesso da população a estas manifestações culturais.

Sendo a cultura um dos elementos essenciais para a construção da identidade de uma população e esta responsável pela transmissão de valores, tradições e conhecimentos entre as gerações, a cultura é um fator importante para o desenvolvimento social e econômico.

Nossa cidade possui uma rica diversidade cultural, expressa por meio de suas manifestações artísticas, danças, música, teatro, literatura, entre outras formas de expressão. No entanto, muitas vezes essas expressões não recebem o devido reconhecimento e apoio, dificultando o seu desenvolvimento e a sua disseminação.

Nesse contexto, o Programa de Incentivo à Cultura surge como uma ferramenta fundamental para impulsionar a produção cultural na cidade. Ao oferecer apoio financeiro e infraestrutura adequada aos projetos culturais selecionados, possibilitamos que artistas e produtores locais tenham condições favoráveis para desenvolver e apresentar suas criações ao público.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06050041 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 312/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de 2023 às 16h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 032, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 312/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 312/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 312/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

A proposição, nos termos do seu art. 1º, tem o objetivo de “potencializar, promover e valorizar a diversidade cultural presente na cidade, estimulando a produção artística e cultural dos artistas locais, e fomentar o acesso da população a manifestações culturais diversas”.

O programa se dará por meio de apresentações de projetos pelos participantes à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e os escolhidos receberão apoio financeiro, além da ajuda com infraestrutura e suporte técnico para as realizações dos projetos, tais como “locais de exposição, espaços culturais, equipamentos de som e luz, entre outros recursos necessários”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como se pode reparar do relatório acima, a proposição em epígrafe trata de matéria afeita ao âmbito cultural, uma vez que tenciona promover, ou seja, fazer conhecer as manifestações culturais existentes no Município de Maceió e como isso estimular a produção artística local.

O art. 23, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que é de competência *comum* da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos *Municípios* “proporcionar meios de acesso à *cultura*, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ainda, nos termos do art. 24, inciso VII e IX, c/c art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, compete aos municípios, valendo-se de sua competência suplementar, legislar, com interesse local, sobre as matérias previstas no mencionado art. 24, dentre elas “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Dada à importância do tema, a Constituição reservou toda uma seção do capítulo III para tratar do tema cultura. O art. 215, que abre a mencionada seção, prescreve que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

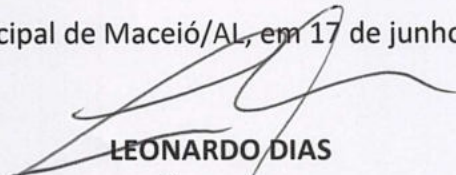
Da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Dispõe ao art. 19, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e programas municipais de desenvolvimento”. Fica evidente, assim, que a proposição não usurpa matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 312/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de junho de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Teca Nelma	<i>Teca Nelma</i>	
Aldo Loureiro		
Olívia Tenório	<i>Olivia Tenorio</i>	
Gaby Ronalsa	<i>Ronalsa</i>	
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06050041 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 312/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 13h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06050041/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 06050041/2023.

PROJETO DE LEI Nº 312/2023

INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS

RELATORA: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 312/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

A proposição, nos termos do seu art. 1º, tem o objetivo de “potencializar, promover e valorizar a diversidade cultural presente na cidade, estimulando a produção artística e cultural dos artistas locais, e fomentar o acesso da população a manifestações culturais diversas”.

O programa se dará por meio de apresentações de projetos pelos participantes à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e os escolhidos receberão apoio financeiro, além da ajuda com infraestrutura e suporte técnico para as realizações dos projetos, tais como “locais de exposição, espaços culturais, equipamentos de som e luz, entre outros recursos necessários”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como se pode reparar do relatório acima, a proposição em epígrafe trata de matéria afeita ao âmbito cultural, uma vez que tenciona promover, ou seja, fazer conhecer as manifestações culturais existentes no Município de Maceió e como isso estimular a produção artística local.

O art. 23, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que é de competência *comum* da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos *Municípios* “proporcionar meios de acesso à *cultura*, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

Ainda, nos termos do art. 24, inciso VII e IX, c/c art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, compete aos municípios, valendo-se de sua competência suplementar, legislar, com interesse local, sobre as matérias previstas no mencionado art. 24, dentre elas “educação, *cultura*, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Dada à importância do tema, a Constituição reservou toda uma seção do capítulo III para tratar do tema cultura. O art. 215, que abre a mencionada seção, prescreve que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais**”.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Dispõe ao art. 19, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e programas municipais de desenvolvimento”. Fica evidente, assim, que a proposição não usurpa matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela

CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei n. 312/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de junho de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:711188D1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06050041 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 312/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 12h52.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 06050041/2023

Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros

RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução **312/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, que institui o programa de incentivo à cultura local no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual que institui o programa de incentivo à cultura local no município de Maceió, tendo o Programa de Incentivo à Cultura Local o objetivo da promoção e valorização da diversidade cultural da cidade, estimulando a produção artística e cultural dos artistas locais, fomentando o acesso da população a estas manifestações culturais.

Nesse contexto, o Programa de Incentivo à Cultura surge como uma ferramenta fundamental para impulsionar a produção cultural na cidade. Ao oferecer apoio financeiro e infraestrutura adequada aos projetos culturais selecionados, possibilitamos que artistas e produtores locais tenham condições favoráveis para desenvolver e apresentar suas criações ao público.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

Vereador João Catunda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 05250012/2023.**

Processo Nº: 05250012/2023.

Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros

RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **09/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município, a Comenda que destina a homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

A Comenda, que busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura, recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos. O ano de 2020 marca o 116º aniversário de seu nascimento (16 de agosto de 1904) e o 26º aniversário de sua morte, em 18 de outubro de 1994.

Manoel Messias de Melo foi o maior profissional de quadrinhos que já surgiu em Alagoas, sendo reconhecido internacionalmente como o "desenhista brasileiro de quadrinhos mais produtivo" de sua época. Ele pintou cartazes para circos e cinemas em Maceió e São Paulo, além de criar personagens como Pão Duro, Gibimba e a série Bascomb, o Terror de Fernet. Ele também ilustrou diversos clássicos da literatura mundial, como Os Três Mosqueteiros, O Máscara de Ferro, Robinson Crusoe, Os Miseráveis e O Conde de Monte Cristo, para a revista Gazeta Juvenil, dentre outros relevantes serviços.

Portanto, graças ao trabalho de vários benfeitores e pesquisadores dedicados, o ano de 2023 parece ser providencial para preservar a memória de Messias de Melo. O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (Ideal), uma entidade com foco ambiental, artístico, social, educacional e cultural, e o pesquisador Emerson Magalhães têm fornecido incentivo e apoio para a criação dessa comenda. Ambos realizam um trabalho constante e meritório de resgate dessa importante figura da história cultural alagoana que foi Messias de Melo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F96E2F5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05120013/2023.**

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº. 05120013/2023.

AUTORIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa e dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages do Senhor Afrânio Lages Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió, tendo o homenageado realizado o curso de doutorado na mesma Faculdade de Direito de Alagoas, nos anos 1967/68,

também foi advogado e consultor jurídico das mais diversas e principais empresas comerciais e industriais de Alagoas, tais como: Cooperativa dos Usineiros, Sal-gema Indústrias Químicas, hoje Braskem, Companhia Telefônica de Alagoas, Companhia de Eletricidade de Alagoas, Usinas Santa Amália, Santana, Peixe, Grupo Carlos Lyra entre outras, tendo trabalhado intensamente em todo o campo jurídico. Lecionou na Faculdade de Direito de Alagoas, na cadeira de Direito Civil, nos anos 1967/68, na condição de Monitor (Professor Substituto), bem como diversos outros feitos de grande relevância, notados através da justificativa do nobre autor.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:749EF46D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 05180005/2023.**

Processo Nº: 05180005/2023.

Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros

RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **290/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências, tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global.

Sobre o tema, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD0C7C05

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090040/2023.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº 05090040/2023.

AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090040/ 2023** que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarães ao Sr. Edésio Manoel Cavalcante Costa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Como parte de sua história, o homenageado foi eleito vereador de Maceió e assumiu a cadeira na câmara, em fevereiro de 1989 a 1992. Em 1992 houve a vacância do cargo de prefeito e vice, e, em uma eleição indireta realizada na câmara de vereadores, foi eleito ao cargo de vice-prefeito da capital juntamente com Pedro Vieira, eleito prefeito. Como nunca visto, trabalhavam os dois na solução dos problemas da cidade. Tendo sido um mandato curto, porém de muitos serviços prestados. Este mandato decorreu de janeiro de 1982 a dezembro do mesmo ano. Nesse período, foi indicado pelo prefeito, para ficar à frente da companhia beneficiadora de lixo, extinta COBEL como também da Guarda Municipal. Sempre muito intenso e dinâmico, em 1991 enfrentou uma campanha para Deputado Estadual, ficando na primeira suplência ocupou por um ano a cadeira de Deputado Estadual por Alagoas.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E08359B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

Processo ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

Interessado: 1ª secretaria

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICO por este Termo, o Processo Administrativo nº. 07240052/2023, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, em favor da proponente, para atender as necessidades, da empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.797.957/0001-15, localizada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 - Edifício 1554 - The Square Park Office - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-000, representada pelo seu sócio proprietário Sr. **SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.709.403-06, no valor total de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, com base nos Arts. 24 e 25, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:629C8639

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 033/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

EXTRATO CONTRATO Nº. 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, e a empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.**

LOCADOR: Câmara Municipal de Maceió - CMM - CNPJ Nº 08.447.302.0001/14.

LOCATÁRIO: SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP - CNPJ Nº 14.797.957/0001-15.

DO OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, o qual 100% (cem por cento) do valor deverá ser pago no dia da entrega do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Não previsto qualquer tipo de reajuste durante seu prazo de validade, a serem depositados em Conta a ser informada.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B542152B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0940/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C83D38C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0941/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST1, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6385968F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 1229003/22.

Parecer Nº: 004/2023

Processo Nº 1229003/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 160/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR MATHEUS CAVALCANTI.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda poeta Jorge de Lima ao escritor Matheus Cavalcanti, em reconhecimento notável como escritor, pelas diversas produções literárias.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 160/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A77F91B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03150051/23.**

Parecer Nº: 003/2023

Processo Nº 03150051/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 021/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDER A COMENDA OTACÍLIO HOLLANDA À TV PONTA VERDE.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre conceder a comenda Otacílio Hollanda à TV Ponta Verde, pelas excelentes atividades desenvolvidas, buscando sempre garantir o direito à cidadania,

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 21/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
E EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:81DE4DBD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200058/23.**

Parecer Nº: 002/2023

Processo Nº 03200058/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 035/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providências**

A referida homenagem foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, voltados a promoção da cidadania e direitos humanos. Ana Paula é formada em direito pelo CESMAC, e vem buscando disseminar a semente de luta pelo respeito a diversidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED894ED2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120064/23.**

Parecer Nº: 009/2023
Processo Nº 04120064/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 053/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA AO CENTRO DE VOLUNTARIADO SEMENTES DO VALE.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Amiga da Criança ao Centro de Voluntariado Sementes do Vale, em reconhecimento aos seus préstimos, principalmente no Vale do Reginaldo, quando vem se dedicando em ofertar, sem fins lucrativos, ações que possibilitem melhoria na qualidade de vida da população daquela localidade. Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 053/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D002F2D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 1229009/22.**

Parecer Nº: 005/2023
Processo Nº 1229009/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 162/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA AO SENHOR MATHEUS VICTOR DOS SANTOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Antônio Gladston Palma ao Líder Comunitário Matheus Victor dos Santos, em reconhecimento

aos seus préstimos, como vice-presidente da Associação de Surdos de Alagoas – ASAL, e Mídia Social do Encontro de Jovens Surdos de Alagoas - EJSAL.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 162/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C71D715

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200039/23.**

Parecer Nº: 006/2023

Processo Nº 03200039/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 034/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

Natural de Senador Pompeu/CE, o homenageado vem atuando como engenheiro civil, no momento destacando-se em secretaria de infraestrutura do município de Maceió, empenhando-se em ofertar cada dia mais, melhores serviços estruturantes aos nossos municípios.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 034/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6ED83272

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120063/23.**

Parecer Nº: 008/2023
Processo Nº 04120063/23.
MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 052/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Senhor Henrique Correia Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, como advogado, que desenvolvendo diversas atividades em consonância com a profissão que abraçou, dedicando-se sempre a exercer com seriedade e serenidade, os conhecimentos adquiridos no curso de direito, seja enquanto diretor jurídico na secretaria municipal de esporte e lazer, cargo exercido em 2013, no município de Maceió, ou mesmo, como secretário geral da OAB Nacional, a partir de 2022, a dedicação vem sendo a mesma.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 052/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9FDD29D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ALIANÇA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.188.499/0001-14**, situada na

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 – Sala 01 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL - CEP Nº. 57.037-285, com atividades de **CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRÉDIO COMERCIAL**”, situado na Rua Doutor Augusto Cardoso, nº. 478 – Lotes 175 e 176 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D28CBA47

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: H B ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.941.986/0011-06**, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BOB’S DRIVE THRU**”, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590– **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE771FF3

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: WILSON DA SILVA PIMENTEL, inscrito no CPF/MF sob o nº. **028.578.404-89**, situado na Rua Antônio Zeferino dos Santos, nº. 68 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.042-030, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA (REFORMA E AMPLIAÇÃO)”**, para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL E COMERCIAL**”, situado na Rua João Farias Lobo, nº. 04 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.041-520– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:581B2DA6

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: WAGNER CABRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.295.547/0001-73**, situada na Avenida João Davino, nº. 321 – Loja 08 - Condomínio Shopping Jatiúca - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-554, com atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO BRISAS DO ATLÂNTICO**”, situado na Rua Walfrido Rocha, s/nº. – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL. – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4A27E9E



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Gustavo Medeiros Soares Esteves.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ ao Senhor GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, por meio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao Senhor Gustavo Medeiros Soares Esteves, concedendo-o o Título de Cidadão Honorário.

O senhor Gustavo, nasceu no Rio de Janeiro, mas vive em Maceió, desde 2013, quando assumiu o cargo de Procurador deste Município.

Graduado em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ, em 2001. Especializou-se em Direito Público em 2007, pela UERJ, tornou-se Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável, em 2018, pela Universidade Tiradentes – UNIT, em Sergipe e, atualmente, é Pós-graduando em Direito Imobiliário pela UNICESUMAR.

Fora aprovado nos concursos de Procurador do Estado de Amazônia, de Analista do MPU, Advogado da Petrobrás e da subsidiária Petrobrás Biocombustível S/A.

Em 2013 juntou-se à equipe da Procuradoria Municipal de Maceió, estando lotado na Procuradoria Urbanística/Ambiental, sendo chefe desta setorial desde 2021, oportunidade que vem desempenhando um serviço essencial à nossa Capital

Diante do exposto, por todo trabalho exercido na Procuradoria Geral do Município de Maceió, comprovado está o merecimento do ilustre homenageado ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora

Gustavo Medeiros Soares Esteves

Nascido no Rio de Janeiro/RJ

Advogado de contencioso cível e consultivo cível/ambiental e urbanístico desde 2001

Formado pela PUC/RJ

Pós-graduado em Direito Público pela UERJ

Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável pela UNIT/Sergipe

Pós-graduando em Direito Imobiliário pela UNICESUMAR

Palestrante sobre temas de direito urbanístico

Procurador do Município de Maceió lotado na Procuradoria Urbanística/Ambiental desde 2013 e chefe da setorial desde janeiro de 2021.

Aprovado nos concursos de Procurador do Estado de Amazônia, Advogado da Petrobrás e da subsidiária Petrobrás Biocombustível S/A e Analista do MPU.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07020003 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 82/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 087, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 082/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 082/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Gustavo Medeiros Soares Esteves.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 082/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Gustavo Medeiros Soares Esteves.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ ao Senhor GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, por meio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.


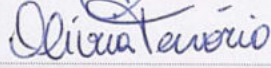
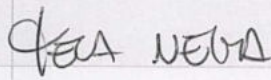
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 082/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Gustavo Medeiros Soares Esteves.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de agosto de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07020003 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 82/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 10 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de agosto de 2023 às 11h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07020003/2023.

PROCESSO Nº 07020003/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 082/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Gustavo Medeiros Soares Esteves.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ ao Senhor GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, por meio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 082/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Gustavo Medeiros Soares Esteves.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador

Votos Favoráveis
Chico Filho

Teca Nelma
Olivia Tenório

Votos Contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE83D19A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07020003 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 82/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 09h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 310/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06020019, o qual garante, no âmbito do município de maceió, aos filhos e aos menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que visam garantir que os menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública municipal, possuam a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal, e dá outras providências.

O objetivo deste projeto é facilitar a ida dos alunos à escola, em especial dos mais novos, garantindo uma melhor frequência escolar, haja vista que farão o deslocamento junto com o seu responsável legal.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo cabido a esta Casa buscar soluções para melhorar a vida da população e, assim como sempre fez, escolher o melhor meio de enfrentar as dificuldades relacionadas ao Sistema Educacional, seja para estimular o trabalho dos Educadores e para favorecer a aprendizagem dos alunos.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 310/2023.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5CBD6D36

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 07020003/23.**

Parecer Nº: ____/2023

Processo Nº 07020003/23.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 82/2023

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 82/2023 em análise, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Gustavo Medeiros Soares Esteves.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II. ANÁLISE:

Natural do Rio de Janeiro/RJ, o homenageado vem atuando como Procurador do Município de Maceió lotado na Procuradoria Urbanística/Ambiental desde 2013 e chefe da setorial desde janeiro de 2021, possuindo um considerável trabalho e nome em nosso município.

Diante do exposto, por todo trabalho exercido na Procuradoria Geral do Município de Maceió, comprovado está o merecimento do ilustre homenageado ao recebimento da honraria em comento. Compreendemos, assim, que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 82/2023 seja levado ao Plenário.

III. CONCLUSÃO:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3B93152

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO Nº. 001/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município - DOM (EDIÇÃO Nº. 5463 de 30/04/2018, página 25); considerando a prorrogação da validade do concurso público até 10 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM (EDIÇÃO Nº. 6419 de 11/04/2022, página 26); considerando a vacância do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, **CONVOCA** o seguinte aprovado:

9º colocado para a vaga de ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – **LUIZ CARLOS OMENA DA SILVA JÚNIOR** – inscrição 775762;

Por esta **CONVOCAÇÃO** o mesmo terá o prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar desta publicação, para se apresentar na sede deste Poder Legislativo Municipal (Rua Sá e Albuquerque, nº. 560 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180), manifestando interesse ou não em assumir a vaga para a qual foram aprovados.

A não manifestação dentro do prazo supracitado implicará em renúncia tácita à vaga e a consequente eliminação da lista de classificação do referido concurso.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Parecer N°: ____/2023

Processo N° 07020003/23

Projeto de Decreto Legislativo N°: 82/2023

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR.
GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo N° 82/2023 em análise, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Gustavo Medeiros Soares Esteves.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II. ANÁLISE:

Natural do Rio de Janeiro/RJ, o homenageado vem atuando como Procurador do Município de Maceió lotado na Procuradoria Urbanística/Ambiental desde 2013 e chefe da setorial desde janeiro de 2021, possuindo um considerável trabalho e nome em nosso município.

Diante do exposto, por todo trabalho exercido na Procuradoria Geral do Município de Maceió, comprovado está o merecimento do ilustre homenageado ao recebimento da honraria em comento. Compreendemos, assim, que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 82/2023 seja levado ao Plenário.

III. CONCLUSÃO:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS:

Joséu Moreira da Silva

Cláudia Leão

Bruno Marques Silva Neto

Pastor

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2022

Concede o Título de Cidadão Honorário
de Maceió ao Senhor Arlindo Monteiro.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ ao Senhor ARLINDO MONTEIRO, pelos relevantes serviços prestados à cultura e ao Município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao senhor Arlindo Monteiro, Artista Plástico, que, em Maceió desenvolveu sua marca registrada de esculpir arte em palitos de fósforo, concedendo-o o Título de Cidadão Honorário.

O senhor Arlindo nasceu em Pernambuco, mas vive em Alagoas há 40 (quarenta) anos, onde iniciou sua trajetória belíssima com arte esculpida em madeira, após se encantar pelo Folclore Alagoano.

Antes de desenvolver sua marca registrada, escultura em palito de fósforo, o senhor Arlindo passou por inúmeras dificuldades. A princípio esculpia em grande pedaços de madeira, como toras de coqueiro e jaqueira. Entretanto, muitas vezes não eram esculturas viáveis para os clientes, que se apaixonavam por elas, adquirirem por conta de seu tamanho.

Em um momento crítico de sua vida, sem condições financeiras nem para se alimentar e pagar suas contas, o senhor Arlindo se viu desesperado, foi quando recebeu a dica de um amigo sobre alguns troncos de coqueiro cortados, e como não tinha condições de carregá-los, fez todo o trajeto rolando as toras, chegando ao Mercado Artesanato com as mãos em carne viva por conta das bolhas criadas pelo esforço.

E depois de todo esse esforço, o senhor Arlindo, após um sonho, onde ele via Jesus Cristo na Cruz, esculpido em um palito de fósforo, resolveu, ao acordar, dar início ao seu projeto. Ele tentou e tentou por inúmeras vezes, chegando a gastar mais de 10 (dez) caixas de palitos esculpidas com uma mera faca, até chegar ao resultado que considerou perfeito, e essa escultura perfeita fora vendida a um médico, que naquele momento pareceu como um anjo, pois foi ele quem lhe deu o primeiro bisturi



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

cirúrgico, que possui uma lâmina muito mais precisa e seria ideal para esse tipo de escultura.

Após toda essa bela experiência, o senhor Arlindo aprimorou a sua técnica passando a esculpir elementos do folclore Alagoano, bem como Nossa Senhora, São Jorge e o Dragão, além de sereias e outros seres fantásticos e míticos.

Seu mais novo projeto é contar a história do Brasil em palitinhos, é um projeto longo e demorado, mas que, com a perseverança dele, logo estará concluído.

E em mais de 40 (quarenta) anos de trabalho artístico, o senhor Arlindo já levou seu trabalho e o nome de Maceió, a dezenas de países e por todo o Brasil, sendo essa a razão para que um artista tão magnífico receba o Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Diante do exposto, comprovado está o merecimento do ilustre homenageado ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

PORTFÓLIO



ARLINDO MONTEIRO ESCULTOR

MACEIÓ
ALAGOAS
2022

DOCUMENTOS PESSOAIS

loterias CAIXA

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - CEP. 57052-902
Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
Regime Especial de Impressão Autorizado pela Sec. da Fazenda
NF/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U Nº

Nº da Nota Fiscal: 68689956

Conta do Mês: **MAI/2022** Vencimento: **20/05/2022**

Consumo (kWh): **250** Total a Pagar (R\$): **274,95**

ARLINDO MONTEIRO
R. XAVIER DE BRITO 552 - PRADO
CPF: **4.529.***-**
CEP: 57.010-366 - MACEIO

R: 7.001.03.11.021700

Dados da Leitura		Dados da Leitura	
	kWh		
Atual:	24606	Atual:	14/05/2022
Anterior:	24356	Anterior:	12/04/2022
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	15/06/2022
Consumo Medido:	250	Ger. Arquivo:	13/05/2022
Consumo Faturado:	250	FCAM*	14/05/2022
Forma de Faturamento:	NORMAL	Apresentação:	32
		Dias de Consumo:	

Código de Irregularidade: _____

Dados da Unidade Consumidora

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ARLINDO MONTEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **1728226 SSP AL**

CPF: **334.529.894-53** DATA NASCIMENTO: **11/05/1961**

FILIAÇÃO: **VICENTE CANDIDO MONTEIRO**
SEVERINA MARIA ANTONIA

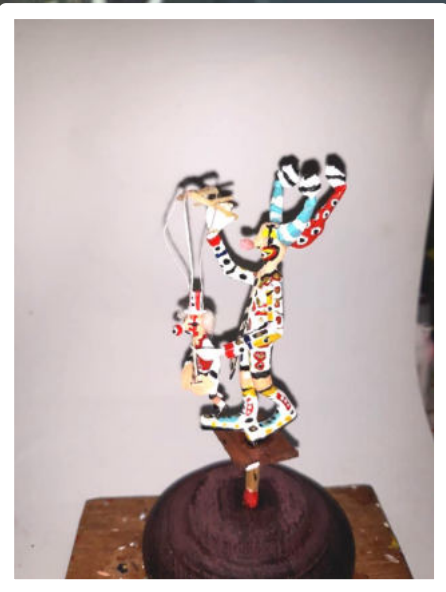
PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB.: **A**

Nº REGISTRO: **03861893548** VALIDADE: **17/09/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **12/06/2006**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19971117962

PORT FÓLIO

ARTE
EM
PAUTA



ESCULTURAS EM PALITOS DE FÓSFOROS
ARTE EM MINIATURAS



ARLINDO
MONTEIRO

Mestre artesão

PORTFÓLIO

ARLINDO MONTEIRO

SUMÁRIO

1. DADOS PESSOAIS	4
2. ARLINDO, O ESCULTOR	5
3. REVISTA GRACILIANO	6
4. FIGURAS	8
4.1 NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, O BEIJA-FLOR E BUMBA MEU BOI	8
4.2 TRIO DE FORROZEIROS	8
4.3 A GUERTRA DE SÃO JORGE COM O DRAGÃO	8
4.4 SÃO MIGUEL	9
4.5 MARIA, MÃE DE JESUS	9
4.6 GUERREIRO ALAGOANO	9
4.7 SÃO FRANCISCO DE ASSIS LOUVANDO A DEUS	9
4.8 O SANTO DA NATUREZA	10
4.9 MALABARISMO COM ARGOLAS - PALHAÇO	10
4.10 SANTO ANTÔNIO E O MENINO JESUS	10
4.11 GUERREIRO	10
4.12 PALHAÇO MALABARISTA	11
4.13 PICADEIRO	11
4.14 PALHAÇO COM BALÕES	11
4.15 SÃO FRANCISCO DE ASSIM COM POMBAS	11

PORTFÓLIO

ARLINDO MONTEIRO



CARTEIRA NACIONAL DE ARTESÃO:
AL.0508.0000977.03

RUA Xavier de Brito,552
PRADO, MACEIÓ - ALAGOAS -
CEP 57010-366

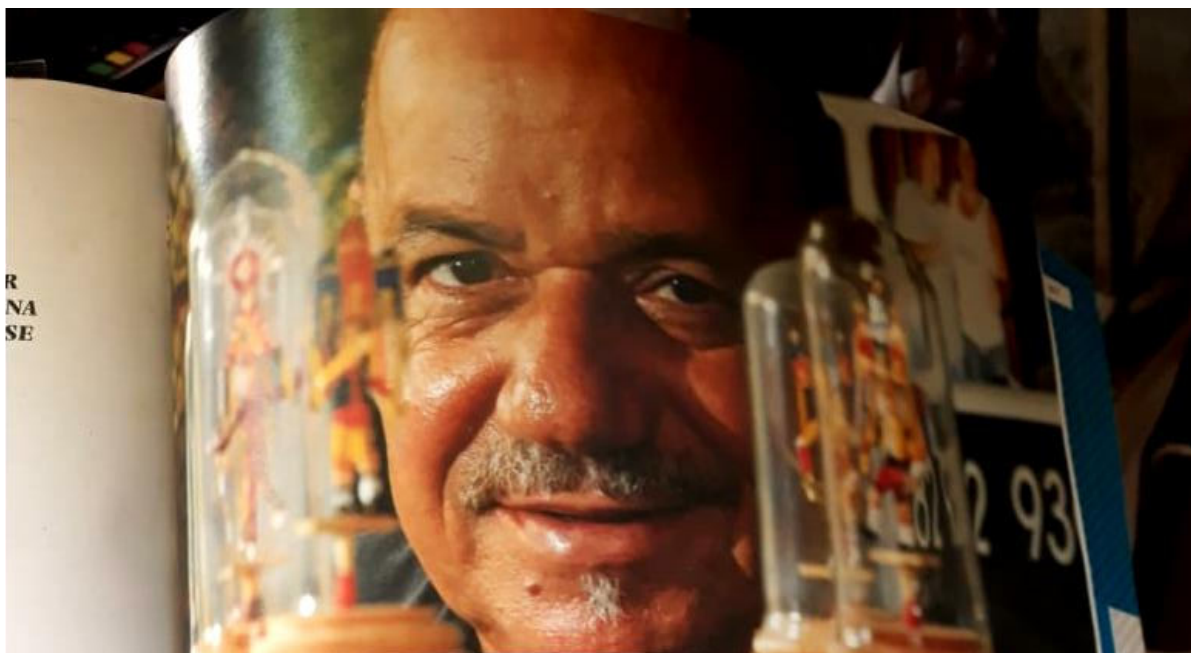
RG: 1728226 SSP -AL
CPF: 334.529.894-53

NASCIMENTO:
11.05.1961

**MACEIÓ
ALAGOAS
2021**

PORTFÓLIO

ARLINDO MONTEIRO
- O ESCULTOR -



Trabalho com escultura já faz 47 anos. Faço arte em pedra, barro e madeira. Já há 33 anos faço miniaturas em palitos de fósforo, graças a um sonho de uma noite inspirada.

Saí para representar meu estado em diversas exposições dentro e fora do Brasil como:

Córdoba, na Argentina por 9 anos consecutivos

Chile

San Juan

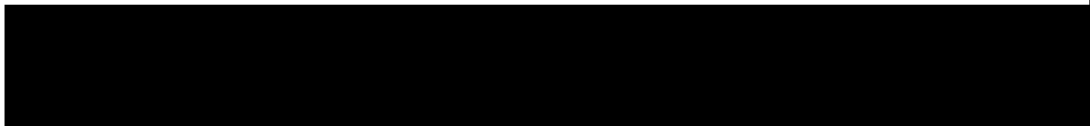
Rio Grande do Sul

Belo Horizonte


Fortaleza

Natal

Recife (Feneart)



Publicações





CATÁLOGO DO
**ARTESANATO
ALAGOANO**



Secretaria de Estado do
Planejamento e do
Desenvolvimento Econômico





sea and led the formation of the... Page 4
 and of local rafts built for people with special needs.



no Picuí (www.recantodopicuimaceio.com.br). O
 n Medeiros nos apresentou a nova cozinha nordestina,
 res do sertão com sofisticação. Vimos os pratos sendo



40 | GRUPO | REPORTAGEM

“Entre na área de imagens do santos, porque nós somos um dos maiores países católicos do mundo, onde as pessoas gostam de cultuar as imagens. Foi aí que comeci a me dar bem”.

Mas o começo não foi fácil, até chegar à maestria do talho no talo e na cabeça de um fósforo, uma arte milimétrica, no manejo de uma simples faquinha, ou uma lâmina de bisturi, que ganhou de cliente que lhe comprou o seu primeiro Cristo.

“A princípio, eu me cortava muito. Hoje, faço uma peça de forma rápida e segura. Não perco um palito de fósforo, tenho mais de 35 anos de trabalho. Minha preocupação é que a peça agrade ao cliente e fique muito bacana. Recebo muitos elogios, mas isso não me sobe à cabeça. Cada elogio que recebo é mais um motivo para fazer mais e melhor. Me dá mais satisfação”.

Arlindo sabe fazer a diferença quando é questionado se ele é um artesão ou um artista popular.

“Eu sou um artista popular, porque eu trabalho muito com a cultura popular brasileira. Toda a minha produção é voltada para isso. Agora mesmo, estou trabalhando para realizar outro sonho: construir

a história do Brasil em palitos de fósforo. Tenho 25 peças prontas. Esse trabalho vai ser a minha aposentadoria, por meio de exposições que farei por todo o Brasil, incluindo também a parte social, a troca do acesso por alimentos básicos para a população de baixa renda”.

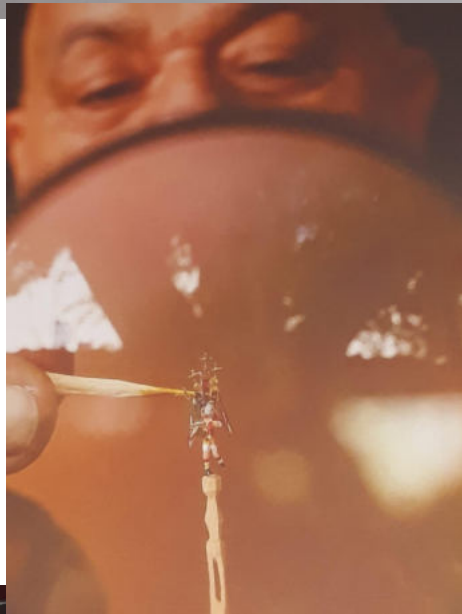
Cinco dessas peças são voltadas à cultura indígena, como o silvícola e a cobra sucuri, com um jacaré e o enterro de um, pois ela foi comprada por um colecionador da França.

Ele diz que já viajou o Brasil inteiro e também para outros países sul-americanos. Em Córdoba, na Argentina, ele conta que ganhou um prêmio como o segundo melhor artesão do mundo, “onde tinha a participação de 32 países e 1.500 artesãos”. Lá, ele dividiu o quarto com outras grandes lendas da arte popular alagoana: João das Alagoas e Antonio Deodato, o mais importante santeiro do estado, falecido em 2002.

Da extinta Bienal do Artesanato em São Paulo, ele conta que já participou duas vezes e que expôs no Museu de Arte Moderna (MAM). Para finalizar suas esculturas em palito de fósforo, Arlindo conta com a colaboração de mais dois

“**CONTINUO A PRODUIR PARA PODER MOSTRAR MEU TRABALHO NA HORA QUE A CRISE PASSAR**”

ARLINDO MONTEIRO
Artista popular







AS INCRÍVEIS MINIATURAS DE ARLINDO

Texto, MARIO LIMA
Fotos, THIAGO SANFORD

Hoje, são cria miniaturas como esculturas. De São Jorge no seu cavaleiro à família de personagens do auto de Santo Antônio. Há quem mais conheça o trabalho de Arlindo Monteiro. No trabalho de sua ateliê, é possível ver, comparando por tabelas de emalão, vitrais de vidros e bolas de cristal, personagens do cotidiano e da história popular, como pescador, estudante, músico, viajador, jogador de futebol e a caça Lampião e Maria Bonfina. Há quem mais conheça o trabalho de Arlindo Monteiro. No trabalho de sua ateliê, é possível ver, comparando por tabelas de emalão, vitrais de vidros e bolas de cristal, personagens do cotidiano e da história popular, como pescador, estudante, músico, viajador, jogador de futebol e a caça Lampião e Maria Bonfina. Há quem mais conheça o trabalho de Arlindo Monteiro. No trabalho de sua ateliê, é possível ver, comparando por tabelas de emalão, vitrais de vidros e bolas de cristal, personagens do cotidiano e da história popular, como pescador, estudante, músico, viajador, jogador de futebol e a caça Lampião e Maria Bonfina.

Arlindo ficou conhecido nacionalmente depois de ter produzido as miniaturas em palito de fósforo que apareceram na abertura da novela Da Cor do Pecado, da Rede Globo, em 2004. Ele conquistou essa visibilidade após encantar o designer Hans Donner com seu trabalho



profissionais da arte. O suporte de madeira onde a pequena escultura é montada é feito pelo artesão Maurício e o vidro que cobre o material pelo artesão Esraldo.

Em 2012, Arlindo Monteiro foi destaque durante a Copa do Mundo no Brasil, confeccionando esculturas em miniatura feitas com palitos de fósforo dos jogadores da Seleção Brasileira e até de outros países. Foram 200 peças que circularam pelo mundo todo, na exposição comemorativa 'Vitrine da Copa'.

HANS DONNER

O designer de Arlindo Monteiro para a abertura nacional teve como parceiro o designer e designer gráfico Hans Donner, que participou da logomarca da abertura das aberturas do Fantástico. Arlindo ficou conhecido depois de ter produzido as

dado as miniaturas em palito de fósforo que fizeram a abertura da novela Da cor do pecado, de 2004, com direção de João Emanuel Carneiro e Silvio de Abreu.

O encontro de Arlindo com Hans Donner foi de forma inesperada, quando ele esteve em Macaé para o lançamento do relógio em comemoração aos 500 anos do Brasil, na praça Multieventos, na Pajuçara.

"Quando eu soube que ele estava aqui, juntei um monte de esculturas em palito e me danei para a Multieventos de bicicleta. Quando cheguei perto dele levei um tombo no meio-fio, e caí. Ele olhou para mim e disse: - Que belo trabalho, hein! Algum tempo depois, quando participei da Feira da Previdência, no Rio de Janeiro, liguei para o Hans, mas ele estava viajando. A secretária disse que eu poderia ir à TV Globo, que talvez eu fizesse a

E tudo isso certo para Arlindo. Ele foi recebido pelo diretor Silvio de Abreu e fez uma escultura feita em palito na mesma base em que se viu com o novelista.

"Se eu não tivesse ido lá, nada aconteceria. Silvio aprovou as peças com os personagens da novela, e tudo foi filmado em película de cinema, com as peças voando na tela. Só no final, as pessoas tiveram noção que eram esculturas em palito de fósforo, quando o casal principal da novela se beijou".

Hoje, ele reclama da crise econômica no país, que afetou de forma profunda o mercado de obras de arte, "já que se trata de um produto supérfluo e as pessoas só compram quando têm dinheiro sobrando".

"Mas a crise não me fez parar. Trabalho todo o dia, e ainda levo para casa para terminar. Continuo a produzir normalmente para poder mostrar meu trabalho às



ARLINDO MONTEIRO



Faça-se a luz, em latim: fiat lux. Foi assim, num lampejo de um sonho, que o artista popular pernambucano Arlindo Monteiro, 56 anos -que vive em Alagoas há mais de 40 anos, deixou de trabalhar com escultura em troncos de coqueiro, de até quatro metros e meia toneladas de peso, para começar suas obras-primas em miniaturas de palito de fósforo, com quatro centímetros de comprimento, e peso quase zero.

“A PRINCÍPIO, EU ME CORTAVA MUITO. HOJE, FAÇO PEÇA DE FORMA RÁPIDA. NÃO PERCO UM PALITO DE FÓSFORO

ARLINDO MONTEIRO
Artista popular

de artesanato, empurrando os rolos com os pés e cortando no bico as toras em 20 pedaços. Fiquei com as mãos sangrando. Chaguei lá em casa e pensei comigo mesmo: meu Deus, vou fazer a minha obra-prima

Nesta noite, Arlindo sentou-se e entalhou a imagem de Cristo num palito de fósforo. Este trabalho iria transformar sua vida. 13 anos depois de trabalhar em Recife como vendedor e fotógrafo de milhares de milímetros, e um pouco depois de sua chegada a Macaé.

"Fui dormir e tive um sonho com um Cristo entalhado em um palito de fósforo. Quando acordei, me veio a inspiração. Eu tinha em casa um pacote de fósforos com dois caixas e gastei todas as duas para fazer o Cristo crucificado. Não tinha pintura, não tinha nada, mas fiz uma



"Entrei na área de fósforos. Esse trabalho vai ser a minha aposentadoria, por meio das exposições que farei por todo o Brasil, incluindo também a parte social, a troca do acesso por alimentos básicos para a população de baixa renda".

Cinco dessas peças são voltadas à cultura indígena, como o silvícola e a cobra surucui, com um jacaré e o enterro de um índio, que ele terá de fazer de novo, pois ela foi comprada por um colecionador da França.

Ele diz que já viajou o Brasil inteiro e também para outros países sul-americanos. Em Córdoba, na Argentina, ele conta que ganhou um prêmio como o segundo melhor artesão do mundo, "onde tinha a participação de 32 países e 1.500 artesãos". Lá, ele dividiu o quarto com outras grandes lendas da arte popular alagoana: João das Alagoas e Antônio Deodato, o mais importante saneiro do estado, falecido em 2012.

Da extinta Bienal do Artesanato em São Paulo, ele conta que já participou duas vezes e que expôs no Museu de Arte Moderna (MAM). Para finalizar suas esculturas em palito de fósforo, Arlindo conta com a colaboração de mais dois



CONTINUO A PRODUIR PARA PODER MOSTRAR MEU TRABALHO NA HORA QUE A CRISE PASSAR

ARLINDO MONTEIRO
Artista popular

O mestre trabalha na finalização de um busto de mulher, utilizando um pequeno bisturi

MESTRE ARLINDO
Município: Maceió
Código: 001.0004.0300

O sangue que corre nas veias de Arlindo Monteiro é pernambucano, mas o coração é, sem dúvidas, alagoano. O artista chegou há 40 anos em Alagoas, onde fincou as suas raízes.

Um dia, em Recife, quando voltava da escola aos 13 anos, Mestre Arlindo viu um homem esculpindo uma carranca em um tronco. Encantou-se pela imagem e colocou na cabeça que conseguia fazer o mesmo. Fez, aos 14 anos.

Hoje o mestre produz peças esculpidas em madeira, que podem ser encontradas em sua loja no Mercado do Artesanato, no Centro de Maceió, e nos aeroportos de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife. Entre as suas obras, as mais conhecidas são as miniaturas esculpidas em palitos de fósforo, que já faz há 29 anos.

Abertura

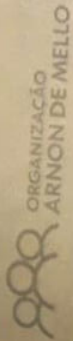
A arte popular e o artesanato alagoano são repositórios de legados, onde os caminhos até eles trazem surpresas. Capazes de revelar saberes ancestrais. É uma viagem para descobrir fazeres, arquetipados por mãos e corações que buscam para suas origens, e produzem arte. Essa arte é capaz de levar para o mar, para lagos e rios. Mostra que, onde há seca, floresce obras de arte, onde a fauna ganha formas na fibra já sem vida. A arte popular alagoana habita onde se cothe para sobreviver, onde se cothe para fazer arte, transformando a própria natureza para mantê-la viva.

CATÁLOGO DO ARTESANATO

ALAGOAS *feita à mão*



GAZETA DE ALAGOAS



ORGANIZAÇÃO
ARNON DE MELLO

MACÉIÓ, FIM DE SEMANA, 23 E 24 DE JANEIRO DE 2021



82.98151-4496

WWW.GAZETADEALAGOAS.COM.BR

ANO 85 Nº 4988 R\$ 4,00

ALTORE CRUZ

ARTE EM PALITOS
ESULTOR DE ALAGOAS TEM PROJETO
PARA CONTAR A HISTÓRIA DO BRASIL



ernambucano radicado em Alagoas, Arindo Monteiro trabalha como escultor há 32 anos e ganhou fama nacional mostrando personagens feitos com palitos de fósforo na abertura da novela da Rede Globo, da novela Da Cor do Pecado, na Praça Multieventos, em Maceió. B1



CERTIFICADO

O Sebrae certifica que **ARLINDO**

participou, como expositor, da 4ª ARTNOR - Feira de Artesanato do Nordeste,
realizada no Estacionamento do Shopping Iguatemi.

Maceió, 16 de janeiro de 1994

Antonio Marinho de Gusmão Junior
Diretor Superintendente



Arlindo Monteiro nasceu em Pernambuco mas vive em Alagoas há 40 anos. Começou a desenhar ainda criança, embora tenha trabalhado como vendedor e fotógrafo antes de abraçar a arte em definitivo. Aplica a técnica do entalhe em diversos materiais, como madeira, pedra e argila, mas encontrou uma identidade única quando passou a usar palitos de fósforos que dão vida a peças cheias de detalhes. Instalado há mais de 30 anos no Mercado do Artesanato, em Maceió, ele produz uma arte inspirada em figuras do folclore alagoano, santos católicos e seres mitológicos, mas também cenas do cotidiano e personagens históricos. Cada pequena peça ou enredo ganha um suporte em madeira e cúpula de vidro, tubo de ensaio ou bola de cristal. Conhecido por sua habilidade, o artista já participou de exposições no Brasil e no exterior, mas ganhou projeção em todo o país quando suas peças ilustraram a abertura de uma novela da Rede Globo de Televisão, criada pelo designer Hans Donner.

Ele chamou atenção de um dos maiores designers do mundo com seu talento de esculpir em palitos de fósforo. Suas marcas principais são a delicadeza e a sensibilidade de retratar personagens e histórias em minúsculas esculturas cheias de vida e cor.

Mestre

Arlindo
Monteiro

"Eu comecei a trabalhar com madeira desde muito cedo. Nasci em Pernambuco, mas tenho coração e alma de Alagoas, onde vivo há 40 anos. Foi aqui que surgiu minha paixão pelo folclore, suas cores e singularidade. Também foi em Maceió que desenvolvi minha arte e marca registrada, a escultura em palitos de fósforo. Mas nem sempre foi assim. Eu costumava usar toras de madeira, como jaqueira e coqueiro, com três, quatro metros de altura. Minhas peças eram difíceis para o turista transportar. O despertar para as miniaturas veio depois de uma experiência difícil. Eu estava sem um centavo no bolso e soube, através de um amigo, que tinha dez troncos de coqueiros recém cortados, na orla. Sem ter como transportar, vim rolando com eles até o Mercado do Artesanato, as mãos ficaram cheias de bolha de sangue, foi um momento complicado. Nessa mesma noite, sonhei que esculpia a imagem de Jesus Cristo na cruz, em um palito de fósforo. Acordei com isso na cabeça e pensei que estava na hora de fazer uma coisa diferente. Eu tinha um pacote com dez caixas de fósforo e gastei quase todos os palitos, até chegar ao resultado que me agradou. Eu me emociono com isso até hoje. Esse primeiro trabalho foi comprado por um cliente que era médico, uma espécie de anjo materializado. Pelo menos foi o que pareceu. Até então, eu usava só uma faquinha. Ele foi que me deu o primeiro bisturi cirúrgico, que tem uma lâmina muito mais precisa para esse tipo de trabalho. Antes eu me cortava muito. Com o tempo, fui aprimorando a técnica e agora trabalho de forma segura e rápida. Tudo isso aconteceu na minha vida como uma benção. Talvez por isso a minha inspiração vem muito desse apelo místico. Além de elementos do nosso folclore, trabalho muitas imagens de santos, como Nossa Senhora, São Francisco, São Jorge e o Dragão, além de seres fantásticos, como as sereias. Mas o meu sonho mesmo é contar a história do Brasil em palitos de fósforos. Vai ser uma exposição com 200 globos de vidro, com 100 personagens cada, umas 20 mil peças. Sei que é um desafio enorme para alguém que só tem esse espaço da barraca para criar e vender meu trabalho, mas foi esse empenho e determinação que me fizeram conhecido no Brasil todo e em vários países do mundo. Foi esculpindo com a ponta dos dedos que me tornei o artista que sou hoje, é desse jeito que levo nossa cultura popular por onde ando".

ARTESANIAS 97

XV FERIA INTERNACIONAL DE ARTESANIAS

26 de Marzo al 6 de Abril de 1997 - Córdoba - Argentina

Reglamento General

1. GENERALIDADES

- 1.1. La XV FERIA Internacional de Artesanias es organizada por FUNDART, Fundación para el Desarrollo de las Artesanias, el Arte y las Ciencias y su realización integral es asumida por Feriar S.A.
- 1.2. La XV FERIA Internacional de Artesanias se regirá por el presente Reglamento General. El desconocimiento del presente Reglamento no justifica su incumplimiento.
- 1.3. Tiene como objetivos:
 - a) Promover auténticas expresiones con calidad artesanal e incentivar la creación de nuevos emprendimientos artesanales.
 - b) Contribuir a la protección y difusión de un patrimonio cultural de calidad, originalidad y características propias, creando un mercado adicional de venta directa al público, con fuerte soporte promocional y publicitario.
 - c) Propiciar que la Artesanía sea una fuente de ingresos económicos para sus realizadores.
 - d) Crear, desarrollar y consolidar nuevos canales de comercialización.
 - e) Facilitar el contacto con compradores mayoristas, tanto nacionales como extranjeros.
 - f) Propiciar el funcionamiento de talleres artesanales en el marco de la Feria.
 - g) Posibilitar el contacto directo del público con auténticos artesanos del país y del extranjero.
- 1.4. Se entiende por Artesanía a la modalidad de producción consistente en actividades, destrezas o técnicas mediante las cuales, transformando la materia prima, se producen objetos elaborados manualmente o con recursos instrumentales, destinados a cumplir una función, que con criterio estético expresen creatividad y revelen la personalidad de un individuo o las características de un grupo o región.

2. LUGAR Y FECHA

- 2.1. La XV FERIA Internacional de Artesanias se realizará en el Predio Ferial Córdoba de la ciudad de Córdoba, República Argentina, del 26 de Marzo al 6 de Abril de 1997.

3. AUTORIDADES

- 3.1. El Comité Organizador y el Jurado de Admisión son las autoridades de la Muestra y sus decisiones serán inapelables.
- 3.2. El Comité Organizador tendrá a su cargo antes y durante la Feria, la coordinación de todas las tareas y aspectos técnicos que aseguren el normal funcionamiento de la muestra, y la resolución de los problemas inmediatos que se presenten.
- 3.3. El Jurado de Admisión seleccionará y fiscalizará las obras presentadas dejando constancia en acta de sus

4. PARTICIPANTES Y PRODUCTOS ARTESANALES

- 4.1. Podrá participar de la muestra toda persona física o jurídica del país o del extranjero (artesanos independientes; talleres artesanales, delegaciones, instituciones y/o entidades oficiales o privadas, etc.) productores de bienes artesanales.
- 4.2. A los efectos organizativos de la Feria, el Comité Organizador a determinado las siguientes categorías:
 - a) ARTESANOS INDEPENDIENTES: Son todos aquellos artesanos individuales o integrantes de pequeños talleres cuya producción artesanal permite claramente la identificación del individuo con su obra.
 - b) DELEGACIONES Y/O MERCADOS ARTESANALES: Son aquellas entidades y asociaciones públicas, nacionales, provinciales o municipales que nuclean y promueven la labor artesanal representativa de una determinada región de nuestro país, propiciando además su comercialización a través de nuevos mercados. Para las Delegaciones y Representaciones extranjeras se evaluará cada caso en particular. Es requisito indispensable para presentarse como tal, nombrar un Encargado de la Delegación que será la persona autorizada ante el Comité Organizador para todo lo atinente a la organización y montaje de stands.
 - c) PEQUEÑAS UNIDADES PRODUCTIVAS: Se considera como tales a todos aquellos talleres en los que la labor artesanal no se desarrolla individualmente, sino en grupos o equipos, por lo que no es posible la identificación del autor de la obra; y en los que no se alcanza una escala de producción, comercialización y organización como para ser considerados como Microemprendimientos.
 - d) MICROEMPRESARIOS: Son considerados como tales, todos aquellos productores de bienes artesanales que cuentan con una mediana capacidad de organización en la producción, promoción y comercialización de sus productos.
- 4.3. Cada participante deberá indicar en la Solicitud de Participación, la categoría en que se inscribe, reservándose las Autoridades de la Muestra el derecho a recategorizar a todos aquellos participantes que, a su juicio, no correspondan a la categoría indicada.
- 4.4. Se admitirán exclusivamente aquellos productos que puedan ser calificados como artesanales y representativos de un medio, cualquiera sean sus pautas, con el único requisito de la calidad de las piezas presentadas.
- 4.5. A los fines operativos, el Comité Organizador ha desarrollado una clasificación o repertorio de especialidades oficios artesanos. La correspondiente clasificación, que se detalla en el Anexo I, no es excluyente de otras

CARTA DO GOVERNADOR PARA O MESTRE ARLINDO

Mestre Arlindo,
Tenho muito orgulho de
te conhecer e
registrado tantos momentos de
esperanças juntos em defesa de
neste povo em Alafon!

Abraços,
Deuza Callius
21/03/22

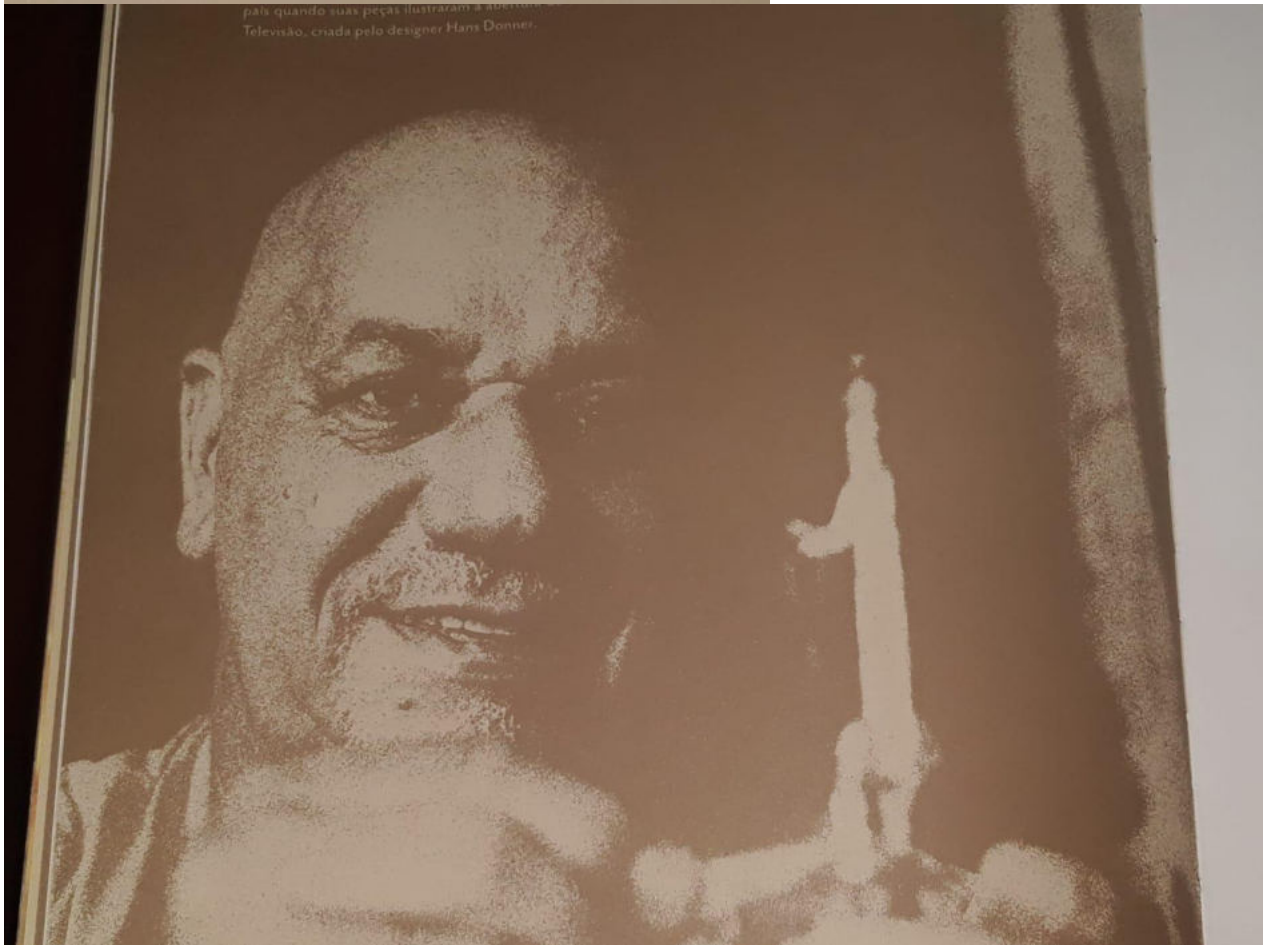
Deuza Callius Filha

⋮

**ANTES EU ME CORTAVA
MUITO. COM O TEMPO,
FUI APRIMORANDO
A TÉCNICA E AGORA
TRABALHO DE FORMA
SEGURA E RÁPIDA. TUDO
ISSO ACONTECEU NA
MINHA VIDA COMO UMA
BENÇÃO. TALVEZ POR
ISSO A MINHA INSPIRAÇÃO
VEM MUITO DESSE
APELO MÍSTICO. ALÉM DE
ELEMENTOS DO NOSSO
FOLCLORE, TRABALHO
MUITAS IMAGENS
DE SANTOS, COMO
NOSSA SENHORA, SÃO
FRANCISCO, SÃO JORGE E
O DRAGÃO, ALÉM DE SERES
FANTÁSTICOS, COMO AS
SEREIAS.**



pais quando suas peças ilustraram a publicidade
Televisão, criada pelo designer Hans Donner.



TAM
NAS NUUVENS

SPECIAL EDITION
CARTAGENA, SAN
ANDRÉS E OUTRAS
BELEZAS DO PAÍS
QUE TODOS QUEREM
CONHECER
AN EXCLUSIVE INTERV
WITH WALL STREET
STAR MICHAEL DOUG
LAS
THE TRAVELS OF CARTIER
BRESSON AND A CHAT
WITH AGNALDO FARIA
CURADOR OF THE 29TH
SÃO PAULO ART BIENNA

MICHAEL DOUGLAS
UMA ENTREVISTA
EXCLUSIVA COM O ASTRO
DO FILME WALL STREET

MÊS DAS ARTES
AS VIAGENS DE CARTIER-
BRESSON E UM PAPO COM
AGNALDO FARIA, CURADOR DA
29º BIENAL DE SÃO PAULO

EDIÇÃO ESPECIAL

COLÔMBIA

BOGOTÁ, CARTAGENA, SAN ANDRÉS E OUTRAS
BELEZAS DO PAÍS QUE TODOS QUEREM CONHECER

A STAR ALLIANCE MEMBER

ARLINDO MONTEIRO

Criações



4.1. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, O BEIJA-FLOR E BUMBA MEU BOI



4.2. TRIO DE FORROZEIROS



4.3. A GUERTRA DE SÃO JORGE COM O DRAGÃO



4.4. SÃO MIGUEL



4.5. MARIA, MÃE DE JESUS



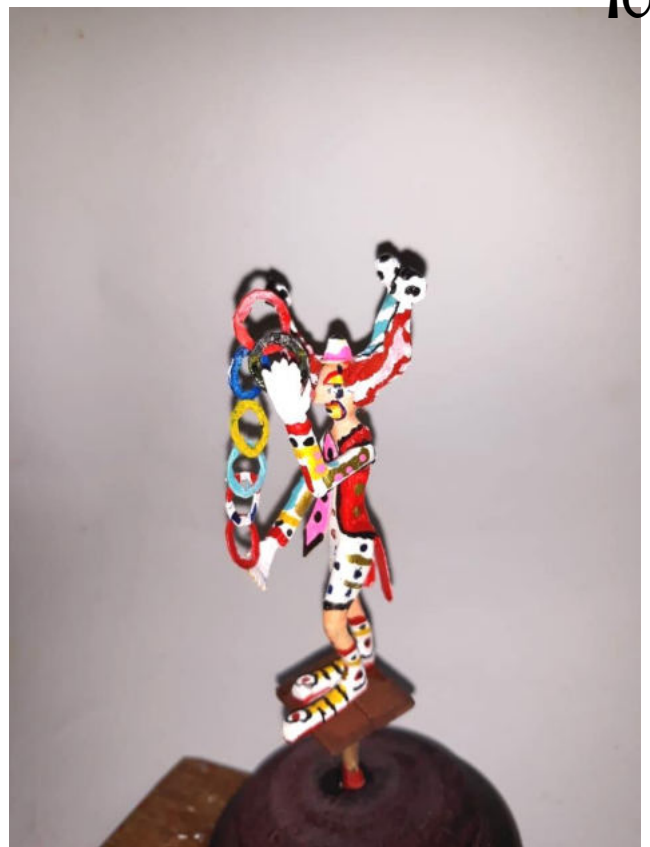
4.6. GUERREIRO ALAGOANO



4.7. SÃO FRANCISCO DE ASSIS LOUVANDO A DEUS



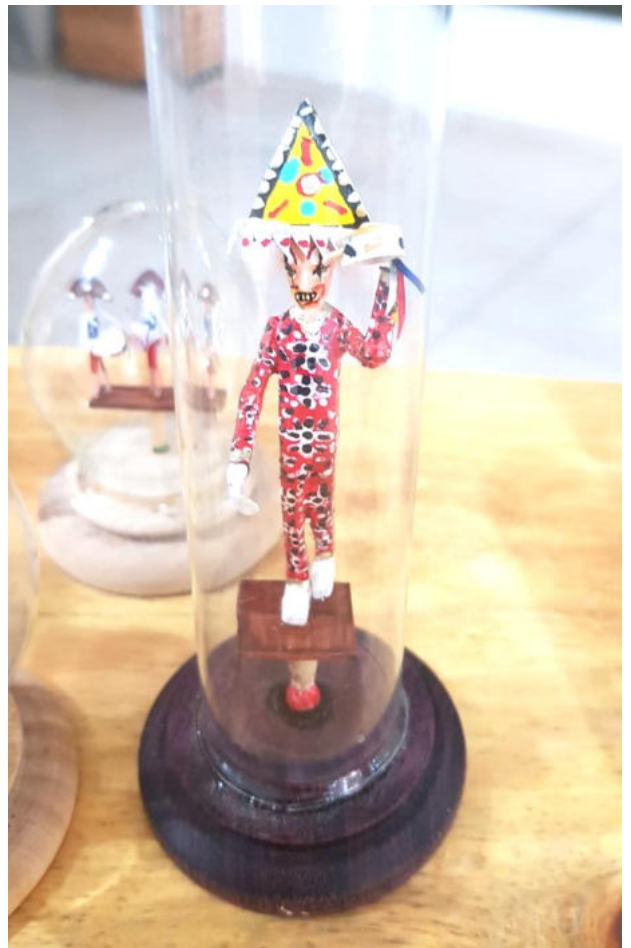
4.8. O SANTO DA NATUREZA



4.9. MALABARISMO COM ARGOLAS - PALHAÇO



4.10. SANTO ANTÔNIO E O MENINO JESUS



4.11. GUERREIRO



4.12. PALHAÇO MALABARISTA



4.13. PICADEIRO



4.14. PALHAÇO COM BALÕES



4.15. SÃO FRANCISCO DE ASSIM COM POMBAS



CERTIFICADOS

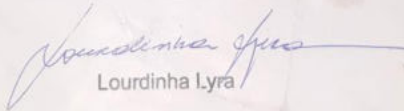




Certificado de Participação PROJETO NATAL COM ARTE

Certifico que o artista Arlindo Monteiro participou do Projeto Natal com Arte, através do concurso realizado pela Ponto & Linha, destacando-se com seu trabalho e contribuindo assim, para a valorização e estímulo da tradição e produção de árvores natalinas.

Maceió, 14 de dezembro de 2010


Lourdinha Lyra

realização

ponto&linha

apoio

FLORENSE



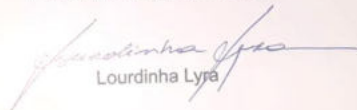
INNOVARE



Certificado de Participação PROJETO NATAL COM ARTE

Certifico que o artista Arlindo Monteiro participou do Projeto Natal com Arte, através do concurso realizado pela Ponto & Linha, destacando-se com seu trabalho e contribuindo assim, para valorização e estímulo da tradição e produção de guirlandas natalinas.

Maceió, 10 de janeiro de 2012


Lourdinha Lyra

realização

ponto&linha

apoio

FLORENSE



INNOVARE





ARTESANIAS

FUNDART
FUNDACIÓN PARA EL DESARROLLO DE
LAS ARTESANÍAS DE ARGENTINA Y LOS PAÍSES
DEL MERCOSUR
Ferias S.A.
Predio Ferial Córdoba
Departamento de Industrias Nacionales
Provincial y Municipal

A MONTEIRO ARLINDO

por su participación en la XIV Feria Internacional de
Artesanías realizada en el Predio Ferial Córdoba,
Argentina, del 3 al 14 de abril de 1996.

Prof. MIGUEL CARLOS SAHADE
Presidente del Jurado

RODOLFO LARCHER
Presidente de FERIAS S.A.

ENRIQUE PEPINO
Presidente de Fundart



ponto & linha

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que o artista ARLINDO MONTEIRO participou do Projeto Natal com Arte, através do concurso realizado pela Ponto & Linha, destacando-se com seu trabalho e contribuindo assim, para a valorização e estímulo da tradição da produção de presépios natalinos.


Maceió-AL, 17 de dezembro de 2009

Lourdinha Lyra
Empresa Ponto & Linha
Mobiliário e Design



CERTIFICADO DE ORIGEN

CERTIFICAMOS QUE LA ARTESANIA DE **ARLINDO MONTEIRO** CORRESPONDE A OBRAS ELABORADAS Y MANUFATURADAS CON MATERIAS PRIMAS DEL BRASIL, REALIZADAS POR EL PROPIO EXPOSITOR Y QUE REUNE LAS CARACTERISTICAS BÁSICAS DE UNA OBRA DE ARTESANIA.


TERESA CRISTINA MELO MOURA DA ROCHA
COORDENADORA DO PRODART
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO



10ª FEIRA INTERNACIONAL
DE ARTESANATO NO NORDESTE

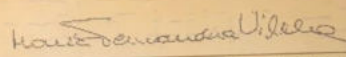
O POVO E SUA ARTE NO NOVO MILÊNIO

C E R T I F I C A D O

Certifico que ARLINDO MONTEIRO

participou como EXPOSITOR

da ARTNOR - 10ª Feira Internacional de Artesanato no Nordeste, realizada em Maceió, estado de Alagoas, Brasil, no período de 14 a 23 de janeiro de 2000.


Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela
Diretora Superintendente





1ª Cumbre
de Artesanos
Europa
América Latina

ZARAGOZA (ESPAÑA) DEL 5 AL 9 DE NOVIEMBRE 1997

INFORMACION E INSCRIPCIONES:

Armando Montoro



CEPYME
ARAGON


CONFEDERACION DE LA PEQUEÑA Y MEDIANA EMPRESA ARAGONESA
Santander 36 - 2º - 50010 Zaragoza (España) Tel. (34) 976 46 00 80 Fax: (34) 976 53 24 93



III FERIA INTERNACIONAL DE ARTESANIAS

Certifico que: *Arlando Monteiro* a asistido desde el 18 de Abril al 1 de Mayo de 1996 a la III FERIA INTERNACIONAL DE ARTESANIAS, organizada por la Subsecretaria de Cultura, Ministerio de Desarrollo Humano y auspiciada por el Gobierno de la Provincia de San Juan - Argentina.-


Prof. Maria Elvecia de Garcia
Subsecretaria de Cultura

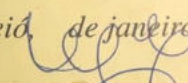

Arq. Héctor Muñoz Daract
Ministro de Desarrollo Humano



C E R T I F I C A D O

Certificamos que ARLINDO MONTEIRO
participou da 7ª Artnor realizada em Maceió, no período
de 10 a 19 de janeiro de 1997.

Maceió, de janeiro de 1997.


Antonio Marinho de Gusmão Júnior
Diretor Superintendente



CERTIFICADO

2ª ARTNOR

Certificamos que ARLINDO MONTEIRO

participou da 2ª ARTNOR - Feira de Artesanato do Nordeste, realizada no período de 13 a 16 de dezembro de 1990.

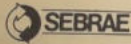
Maceió, 16 de dezembro de 1990

Diretor Executivo

REALIZAÇÃO:



APOIO:



MINISTÉRIO
DA AÇÃO SOCIAL

IGUATEMI
O SHOPPING DA SAÚDE

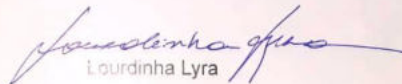


Certificado de Participação

4ª EDIÇÃO DO PROJETO NATAL COM ARTE

Certifico que o artista Arlindo Monteiro participou da 4ª Edição do Projeto Natal com Arte, através do concurso realizado pela Ponto & Linha, destacando-se com seu trabalho e contribuindo assim, para a valorização e estímulo da arte.

Maceió, 20 de dezembro de 2012


Lourdinha Lyra

patrocinadores

FLORENSE



Todeschini

MARIA ANTONIETA
Cozinha Italiana

Divina
Gula



apoio

INNOVARE

ILUMINART

Halmar
móveis e acessórios



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO ARTISTA PLÁSTICO, SENHOR ARLINDO MONTEIRO

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 71/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 08080018/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2022

AUTOR: VEREADOR GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO ARTISTA PLÁSTICO, SENHOR ARLINDO MONTEIRO."**

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a ilustre Parlamentar faz um relato da devoção de Arlindo Monteiro para a arte e cultura de nossa Maceió. Natural de Pernambuco, há 40 (quarenta) anos Arlindo faz de Maceió sua morada. Autor de artes com palitos de fósforo, Arlindo obteve conhecimento não só nacional, mas internacional e, dessa forma, levando o nome de Maceió para o mundo.

BRUNO BANDA			
TEGARETNA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL FÁBIO COSTA			
TEODORO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art.311, §1º, II, c/c §2º do mesmo artigo, dar-se-á o referido título honorífico para pessoas que, reconhecidamente, tenham serviços prestados ao município de Maceió. Reproduzidos abaixo:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países. (grifo nosso)

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei nº 123/2022, a qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

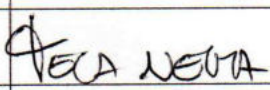


Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

Favorável

Contrário

Abstenção

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 08080018/2022

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123 /2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO ARTISTA PLÁSTICO, SENHOR ARLINDO MONTEIRO”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 25 de agosto de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO ARTISTA PLÁSTICO, SENHOR ARLINDO MONTEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 14h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08080018/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 08080018/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO ARTISTA PLÁSTICO, SENHOR ARLINDO MONTEIRO.”

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a ilustre Parlamentar faz um relato da devoção de Arlindo Monteiro para a arte e cultura de nossa Maceió. Natural de Pernambuco, há 40 (quarenta) anos Arlindo faz de Maceió sua morada. Autor de artes com palitos de fósforo, Arlindo obteve conhecimento não só nacional, mas internacional e, dessa forma, levando o nome de Maceió para o mundo.

Conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art.311, §1º, II, c/c §2º do mesmo artigo, dar-se-á o referido título honorífico para pessoas que, reconhecidamente, tenham serviços prestados ao município de Maceió. Reproduzidos abaixo:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

II - **cidadão Honorário**, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países. **(grifo nosso)**

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu **VOTO é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 123/2022, a qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:583FA642

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO ARTISTA PLÁSTICO, SENHOR ARLINDO MONTEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 14h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 78/2022

Processo Nº: 08080018

Projeto de Decreto Legislativo nº: 123/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO ARTISTA PLÁSTICO, SENHOR ARLINDO MONTEIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao artista plástico, senhor Arlindo Monteiro, pelo relevante serviço prestado à cultura do município de Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Arlindo Monteiro, pelo relevante serviço prestado à cultura do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Arlindo Monteiro, artista plástico, nascido em Pernambuco, mas reside em Alagoas há 40 anos e em Maceió desenvolveu sua marca registrada de esculpir arte em palitos de fósforo, após se encantar pelo Folclore Alagoano. Antes de desenvolver sua marca registrada, escultura em palito de fósforo, o senhor Arlindo passou por inúmeras dificuldades. A princípio esculpia em grandes pedaços de madeira, como toras de coqueiro e jaqueira. Entretanto, muitas vezes não eram esculturas viáveis para os clientes, que se apaixonavam por elas, adquirirem por conta de seu tamanho. (...) Após toda a dificuldade, o senhor Arlindo aprimorou a sua técnica passando a esculpir elementos



do folclore alagoano, bem como Nossa Senhora e São Jorge e o Dragão, além de sereias e outros seres fantásticos e mítico. Seu mais novo projeto é contar a história do Brasil em palitinhos, é um projeto longo e demorado, mas que, com a perseverança dele, logo estará concluído. E em mais de 40 (quarenta) anos de trabalho artístico, o senhor Arlindo já levou seu trabalho e o nome de Maceió à dezenas de países, sendo essa a razão para que um artista tão magnífico receba o Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Arlindo Monteiro.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Dezembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 08080018/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 123/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 08080018 / 2022
Interessada – Vereadora Gaby Ronalsa
Assunto: Projeto de Lei nº 123/2022

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 08 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº